



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



**MENSAGEM Nº 001/2024, de 05 de janeiro de 2024.**

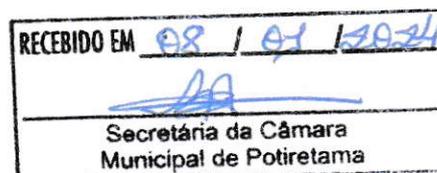
Senhor Presidente,  
Ínclitos Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação o cargo agente de contratação – comissão de contratação e equipe de apoio, nos moldes da nova lei federal de licitações 14.133/2021”**

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Senhoria e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município. Aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA /CE.

Respeitosamente,

  
**Luan Dantas Felix**  
**Prefeito Municipal**



**EXMO. SR. DR.**  
**CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**  
**NESTA**

**Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro**  
**Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289**  
**CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2**  
**POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000**



Projeto de Lei Nº 001/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Entrada	10 / 01 / 2024
Discussão	10 / 01 / 2024
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
 Presidente	

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim ( ) Não	
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Extraordinária
Realizado aos	10 / 01 / 2024
Em	única Votação

"CRIA O CARGO AGENTE DE CONTRATAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021"

Luan Dantas Félix, Prefeito Municipal de Potiretama, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o cargo de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Potiretama, bem como a equipe de apoio, os quais serão nomeados em cargo de provimento em comissão, pelo Prefeito Municipal, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se comprometem a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação pertinente, de acordo com os anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º. - O agente de Contratação é pessoa designada pelo Prefeito Municipal de Potiretama, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, observando-se o que se segue:

I - responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades; e

II - quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos na legislação que rege a matéria.

Art. 3º. - A autoridade referida no caput do artigo anterior deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 4º. - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 5º. - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º. - O Agente de Contratação tem natureza técnica, no Poder Executivo Municipal de Potiretama e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 7º. - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal de Potiretama.

Art. 8º. - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal, 14.133/2001.

Art. 9º. - Caberá ao Prefeito Municipal de Potiretama designar os ocupantes para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, observado o que dispõe:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores nomeados para os respectivos cargos comissionados, desde que devidamente justificado.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 10º. - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos nos casos previstos nessa Lei, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

II - estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; e sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

III - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e

IV - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as ações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 11º. - Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Executivo do Município de Potiretama, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores com vínculo efetivo dos quadros permanentes da Administração, ou ainda, contratados especificamente para este fim.

Art. 12º. - As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 13º. - A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializados para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 14º. - Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação ou membro de equipe técnica, o substituto designado, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 15º. - Ficam extintos, os cargos de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial e Membro da Comissão Permanente de Licitação, constantes no Anexo I da Lei Municipal Nº 251, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 16º. - Esta lei entra em vigor em sua data de publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Potiretama, Estado do Ceará, em 05 de janeiro de 2024**

**Luan Dantas Felix**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão Criados pela Lei Municipal Nº \_\_\_/2024

Lotação	Cargo	Quantidade	Referência
SEAFI	Agente de Contratação	2	DNS 1
SEAFI	Membro da Equipe de Apoio	2	DNS 2

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiretama, Estado do Ceará, em 05 de janeiro de 2024

Luan Dantas Felix  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Anexo II

Referência dos Cargos de Provimento em Comissão Criados pela Lei Municipal Nº \_\_\_/2024

Referência	Salário Base R\$	Gratificação R\$	Valor Total R\$
DNS 1	1.412,00	1.588,00	3.000,00
DNS 2	1.412,00	588,00	2.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiretama, Estado do Ceará, em 05 de janeiro de 2024

Luan Dantas Felix  
Prefeito Municipal